

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA-CE

PORTARIA Nº 05/2017

A Dra. THÉMIS PINHEIRO MURTA MAIA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia-CE, por nomeação legal etc., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o § 2º, do art. 455, da Lei nº 12.432, de 28 de julho de 1994, RESOLVE designar a servidora ÉLISSA MORAES SOUSA, Supervisora de Entrância Final, matrícula nº 24866, para substituir a Assistente de Entrância Final desta unidade judiciária, no período de suas férias, com início em 08/01/2018 e término em 06/02/2018. 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, aos 15 de dezembro de 2017.

THÉMIS PINHEIRO MURTA MAIA  
Juíza de Direito

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CE/DECON)  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Rua Barão de Aratanha, 100 - Centro - CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE.  
Página na Internet: [www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon) Tels: (085) 3452-4518 / 3452-4503

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2017

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, artigo 25, caput e seus parágrafos e artigo 41, caput e §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo discriminada, notificada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, a fim de que efetue o pagamento da sanção ou recorra à Junta Recursal do DECON – JURDECON no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo a petição de recurso ser entregue na sede do DECON, Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, CEP: 60.050-070, Fortaleza-Ce, que os enviará à JURDECON. Não serão recebidos recursos intempestivos conforme Súmula nº 02 da JURDECON.

Frise-se, em caso de pronto pagamento da multa, o fornecedor sancionado deverá obter o DAE (Documento de Arrecadação Estadual) junto a 3ª Promotoria de Justiça, a fim de efetuar o devido recolhimento. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) corresponde a R\$ 3,94424.

Decorridos **prazo de 10(dez) dias úteis** os autos serão **enviados à PGE, para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Ceará.**

Nº PROCESSO	RECLAMADA/O	VALOR DA MULTA EM UFIR-CE (UNIDADE: R\$ 3,94424)
0114-005.030-5	ELETROFACIL – COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.988.869/0001-00	30.000 UFIRs-CE
23.001.001.16-0013530	M.E. BARROS LOPES - ME CNPJ: 11.315.148/0001-31	30.000 UFIRs-CE
23.001.001.15-0002923	AGATHA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E VIDROS LTDA – ME CNPJ: 02.094.178/0001-74	10.000 UFIRs-CE
23.001.001.16-0007924	SPECIAL ORTHODONTIC ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIAL LTDA – ME CNPJ: 02.913.441/0005-33	3.000 UFIRs-CE
23.001.001.16-0021825	N3 COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 07.656.686/0002-01	70.000 UFIRs-CE
23.001.001.16-0021825	DRICOSMÓVEISEELETRODOMÉSTICOS LTDA CNPJ: 04.980.258/0001-52	7.000 UFIRs-CE
23.001.001.15-0024708	RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. CNPJ: 13.481.309/0101-55	5.000 UFIRs-CE
0113-040.461-3	B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ: 00.776.574/0001-56	8.000 UFIRs-CE
0113-040.461-3	QBEX COMPUTADORES S.A. CNPJ: 05.480.302/0001-28	8.000 UFIRs-CE

Cumpra-se.  
Fortaleza/CE, 14 de dezembro de 2017.

João Gualberto Feitosa Soares  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CE/DECON)**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Barão de Aratana, 100 - Centro - CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE.**  
**Página na Internet: [www.mpce.mp.br/decon](http://www.mpce.mp.br/decon) Tels: (085) 3452-4518 / 3452-4503**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2017**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, e considerando que houve o trânsito em julgado da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, fica a parte reclamada abaixo descrita notificada para efetuar o pagamento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente ao valor da multa, que deverá ser obtido junto a 3ª Promotoria de Justiça, a fim de efetuar o devido recolhimento. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) corresponde a R\$ 3,94424.

Em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias seguintes à publicação deste, os autos serão enviados à Procuradoria Geral do Estado, fins inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 30 de 26.07.2002.

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>RECLAMADA/O</b>	<b>VALOR DA MULTA EM UFIR-CE (UNIDADE: R\$ 3,94424)</b>
23.001.001.16-0021569	VIDRAÇARIA MARINHO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VIDROS E FERRAGENS LTDA - ME CNPJ: 17.271.177/0001-25	1.500 UFIRs-CE
0112-015.131-8	RAMOS FERNANDES – CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTO EIRELI CNPJ: 01.421.605/0001-19	5.000 UFIRs-CE

**Cumpra-se.**  
**Fortaleza/CE, 13 de dezembro de 2017.**

**João Gualberto Feitosa Soares**  
**Promotor de Justiça**

PORTARIA Nº 131/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **027/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia dando conta de obra em execução sem projeto aprovado praticado, levado a efeito na Rua Santa Hipólito nº 1060 no bairro Messejana, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 132/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **089/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra Lava Jato "Lav Express", dando conta de inadequação às normas da lei de uso e ocupação de solo, ausência de licenciamento ambiental, poluição atmosférica e impacto ambiental, levado a efeito na Rua Silva Jatahy, nº 1151, bairro Meireles, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 133/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **114/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra o condomínio Alvear Plaza, dando conta de edificação irregular, levado a efeito na Rua Nunes Valente, nº 3350, bairro Aldeota, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do

prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 134/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **159/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia, dando conta de edificação irregular, levado a efeito na Travessa Júlio César, nº 103, bairro Damas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 135/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **200/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia, dando conta de edificação irregular, levado a efeito na Avenida Pontes Vieira, nº 185, bairro Tauape, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data

da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 136/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **213/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um Trailer, dando conta de uso inadequado de logradouro público, levado a efeito na Rua 06 companheiros, nº 621, casa 13, bairro Barra do Ceará, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 137/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 244/2004 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um canal inconcluso, dando conta de impacto ambiental e edificação irregular, levado a efeito na Rua Enfermeiro Joaquim Pinto, s/n, bairro Cajazeiras, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 138/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 254/2004 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um terreno pertencente ao município de Fortaleza, dando conta de uso inadequado de logradouro público e edificação irregular, levado a efeito na Rua Washington Soares, s/n, bairro Água fria, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 139/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **273/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um Lava Jato, dando conta da inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo, levado a efeito na Rua Jorge Severiano, nº 993, bairro Vila União, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 140/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **276/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra uma Clínica veterinária “Dog Vip”, dando conta de inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo, levado a efeito na Rua Visconde de Barbacena, nº 720, bairro Cidade dos funcionários, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 141/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **280/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia dando conta de Edificação irregular, levada a efeito na Rua Frei Odilon, nº 624, Apto. 1 Bloco 1, bairro Álvaro Weyne, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 142/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **284/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia dando conta de edificação irregular e inadequação às normas da lei de uso e Ocupação do solo, levada a efeito na Rua Ipiranga, nº 2381, bairro Antônio Bezerra, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.



3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 143/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **288/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia dando conta de edificação irregular e uso inadequado de logradouro público, levada a efeito na Rua Pompéia, nº 20, Jardim Petrópoles, bairro Barra do Ceará, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 144/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **301/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca da instalação de um poste de alta tensão próximo à residência, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo e uso inadequado de logradouro público, levada a efeito na Rua Marcelo Santa Fé, nº 76, bairro Canindezinho, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 145/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **335/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra a empresa Irmãos Fontenele S/A, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo, uso inadequado de logradouro público e degradação ambiental, levada a efeito na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1661, bairro Messejana, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 146/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e

quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **339/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra a empresa Mais Sabor Indústria e Comércio, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo e degradação ambiental, levada a efeito na Avenida Esperanto, nº 1250, bairro Vila União, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 147/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **363/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra a empresa “O Sousa” depósito de material de construção, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo, impacto ambiental e poluição atmosférica, levada a efeito na Rua Padre Sá Leitão, nº 922, bairro Henrique Jorge, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 148/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **365/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra uma Fábrica de Sabão, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo, evada a efeito na Rua Aracaju com Rua Cidade Rio Branco nº 1467, bairro Henrique Jorge, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 149/17  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **367/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra uma Fábrica de Portões de alumínio, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo, evada a efeito na Rua Maria Quintela nº 922, Bairro João XXIII, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do

prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 150/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **368/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia contra uma Fábrica de Confecção clandestina, dando conta da inadequação às normas de uso e ocupação do solo e poluição sonora, levada a efeito na Rua Maria Quintela nº 926 e 934, Bairro João XXIII, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 151/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **416/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um terreno pertencente ao município de Fortaleza, dando conta do uso inadequado de logradouro público, levada a efeito na Avenida Paruaras, entre Rua Aroeira e Sabiá, localizadas no Bairro Passaré, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 152/17

(Instauração de Inquérito Civil Público)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 7º da Resolução 036/16 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

**CONSIDERANDO** que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de 01 ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

#### **RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Administrativo nº **426/2004** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** objetivando apurar denúncia acerca de um terreno onde funcionava a casa de show “ Casa do Engenho”, dando conta inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo, levada a efeito na Avenida Bezerra de Menezes, nº 1966, Bairro São Gerardo. procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil público em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para os término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/16, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

## **DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 3078/2017**

DESIGNA O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 98, inciso XIV, da Lei Complementar nº. 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inciso XVIII, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

Considerando o interesse público e a importância institucional de participação de Membro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará no evento nominado.

## RESOLVE

Art. 1º Designar **Liana Lisboa Correia**, Defensora Pública de **Entrância Intermediária**, **Matricula N° 300.330-1-9**, para participar do Seminário Estadual de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência, no dia 19 de dezembro de 2017, de 08h às 18h, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2017

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral - DPGE-CE

## EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2013

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. ANTÔNIO ALVES DE FIGUEREDO;

II - **LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADep, inscrita no CNPJ sob n° 05.220.055/0001-20;

III - **ENDEREÇO:** Avenida Pinto Bandeira, n° 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV – **LOCADOR: ANTÔNIO ALVES DE FIGUEREDO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3.619.726.9 SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 063.382.758-49;

V - **ENDEREÇO:** Rua Francisco Ferreira de Araújo, n° 163, Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP: 63.180.000;

VI - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 51, inciso I, da Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), bem como nos termos do Processo n° 80688612017;

VII- **FORO:** da Comarca de Fortaleza-CE;

VIII - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo original da locação por um período de 12 (doze) meses, **a partir de 08 de dezembro de 2017**, atribuindo ao novo período o valor global de R\$ 14.402,76 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos);

IX - **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.402,76 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos);

X - **DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato n° 54/2013, fica prorrogada do dia 08 de dezembro de 2017 até o dia 08 de dezembro de 2018;

XI - **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

XII - **DATA:** 04 de dezembro de 2017.

XIII - **SIGNATÁRIOS:** Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará - Locatária e Antônio Alves de Figueredo - Locador.

**Petrus Henrique Gonçalves Freire**  
Assessor Jurídico

## PORTARIA N° 3056 / 2017

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art. 134, § 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e o Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar Federal n°. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 66-C, da Lei Complementar n.º 06/1997, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 30 de 26/01/2017, RESOLVE Conceder **Auxílio-alimentação** aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período do efetivo exercício do mês de **janeiro** de 2018, conforme anexo único desta portaria, a ser pago em pecúnia.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3056/2017,  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

N.º	NOME	MATRÍCULA
1	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	300.333-1-0
2	ADRIANA ANDRADE DE MELO	301.043-1-5
3	ADRIANA CRISTINA PEREIRA BENÍCIO	301.272-1-8
4	ADRIANO LEITINHO CAMPOS	301.055-1-6
5	ADSON WARISS MAIA	301.181-1-1
6	AIRTOR JORGE DE SÁ FILHO	300.359-1-7

7	ALAN JOSÉ COUTO DE MORAIS	301.298-1-4
8	ALBERTO DE ARAÚJO CAVALCANTI	301.112-1-4
9	ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO	301.256-1-4
10	ALDERI FURTADO LOPES	106.558-1-1
11	ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	301.208-1-7
12	ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ	301.198-1-9
13	ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS MENEZES	301.303-1-6
14	ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	301.249-1-X
15	ALFREDO JORGE HOMSI NETO	301.050-1-X
16	ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	301.049-1-9
17	ALINE MARINHO RODRIGUES DUARTE	301.291-1-3
18	ALINE PINHO ROMERO VIEIRA PAULA	301.201-1-6
19	ALINE SOLANO FEITOSA DE CARVALHO	301.075-1-9
20	ALISSON DAHER BARBOSA	301.247-1-5
21	ALUIZIO JÁCOME DE MOURA JÚNIOR	301.101-1-0
22	AMÉLIA SOARES DA ROCHA	301.054-1-9
23	ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES	301.203-1-0
24	ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR	106.557-1-4
25	ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO	301.013-1-6
26	ANA MÁRCIA SILVA COSTA LEITÃO	301.103-1-5
27	ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM	301.090-1-5
28	ANA PAULA ROCHA ASFOR	300.329-1-8
29	ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA	300.579-1-0
30	ANA TEREZA DE BONIS CRUZ	106.545-1-3
31	ANA THALLITA DE SIQUEIRA NÓBREGA	301.290-1-6
32	ANDERSON SANTANA SEABRA	301.253-1-2
33	ANDRÉA MARIA ALVES COELHO	106.553-1-5
34	ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS	301.227-1-2
35	ANDRÉA SERAFIM BENEVIDES GAMA	301.283-1-1
36	ANNA KELLY VIEIRA NANTUA CAVALCANTE	301.257-1-1
37	ANTONILSA IRENE VIEIRA	004.579-1-4
38	ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO	301.226-1-5
39	ANTÔNIO BENEVIDES FILHO	106.550-1-3
40	ANTÔNIO COELHO FILHO	106.554-1-2
41	ANTONIO LOPES FILHO	300.786-5-9
42	ARÍSTOCLES CANAMARY OLIVEIRA RIBEIRO	083.564-1-6
43	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	300.325-1-9
44	BETÂNIA ALVES	106.563-1-1
45	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	300.326-1-6
46	BRUNO DI MICELI DA SILVEIRA	301.092-1-X
47	BRUNO FIORI PALHANO MELO	301.168-1-X
48	BRUNO GONÇALVES NEVES	301.121-1-3
49	CAETANO SILVA LIMA	109.609-1-6
50	CAMILA VIEIRA NUNES MOURA	301.218-1-3
51	CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA	106.567-1-0
52	CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES	106.561-1-7
53	CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE	106.564-1-9
54	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	300.343-1-7
55	CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO	301.258-1-9
56	CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	106.559-1-9
57	CARLOS LEVI COSTA PESSOA	301.128-1-4
58	CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY	301.127-1-7



59	CARLOS ROGÉRIO DE SIQUEIRA E SILVA	106.565-1-6
60	CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS	301.311-1-8
61	CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	301.309-1-X
62	CÉLIA DAMASCENO FARIAS	301.083-1-0
63	CÉLIO JOSÉ SARAIVA	103.192-1-8
64	CÉLIO PEREIRA DA COSTA	301.196-1-4
65	CINIRA MARIA LOPES SILVEIRA	301.273-1-5
66	CLÁUDIA FIUZA MAIA	083.569-1-2
67	CLAUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JÚNIOR	301.070-1-2
68	DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA	301.217-1-6
69	DANIEL LEAO HITZSCHKY MADEIRA	301.186-1-8
70	DANIEL MONTEIRO MENDES	301.113-1-1
71	DANILO NEVES DE SOUSA	301.289-1-5
72	DARLYANNE PORTELA LANDIM	106.576-1-X
73	DAVID GOMES PONTES	301.179-1-3
74	DÉBORA MASCHIO	301.192-1-5
75	DÉBORAH SOUSA BRAGA	301.209-1-4
76	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO	301.164-1-0
77	DELANO CÂNCIO BRANDÃO	301.077-1-3
78	DENISE MENEZES BRAGA CORDEIRO	301.118-1-8
79	DENISE SOUSA CASTELO	301.114-1-9
80	DÓRIS RACHEL DA SILVA JULIÃO	301.173-1-X
81	DYRCE MARIA CALISTO FAMA CAMPOS	106.574-1-5
82	EDMAR LOPES ALBUQUERQUE	301.117-1-0
83	EDUARDA PAZ E SOUZA	300.598-1-6
84	EDUARDO ALMENDRA MARTINS	301.177-1-9
85	EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE VILLAÇA	301.107-1-4
86	EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	300582-1-6
87	EFRAIM WESLEY REBOUÇAS PINTO	301.160-1-1
88	ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	301.116-1-3
89	EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA	301.296-1-X
90	EMANUELA VASCONCELOS LEITE	301.195-1-7
91	EMERSON CASTELO BRANCO MENDES	301.026-1-4
92	EMÍLIA CAVALCANTE NOBRE	301.155-1-1
93	EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA	301.053-1-1
94	ÉRICA REGINA ALBUQUERQUE DE C. BRILHANTE	301.074-1-1
95	ÉRIKA MARIA MAIA RODRIGUES	301.119-1-5
96	EVELINE MARIA PIERRE FONTELES CONRADO	301.159-1-0
97	FABIANA MARIA DIAS DIÓGENES	300.327-1-3
98	FABIO PALÁCIO ROCHA	301.057-1-0
99	FELIPE SOUZA MARINHO	301.237-1-9
100	FERNANDA ROSSI MOTA	301.271-1-0
101	FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE ARRUDA	301.261-1-4
102	FERNANDO RÉGIS FREITAS DE CARVALHO	301.214-1-4
103	FLAVIA MARIA DE ANDRADE LIMA	301.206-1-2
104	FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA	106.570-1-6
105	FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS	106.575-1-2
106	FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS C ZAMPIERI	111.482-1-2
107	FRANCISCA ROSIMAR BEZERRA MEMÓRIA	008.062-1-8
108	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	300.600-1-6
109	FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JÚNIOR	301.246-1-8
110	FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	106.572-1-0

111	FRANCISCO DANIEL D COSTA E SILVA	301.006-1-1
112	FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	301.279-1-9
113	FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES	301.282-1-4
114	FRANCISCO FÁBIO BEZERRA CARNEIRO	301.274-1-2
115	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAÚJO	301.294-1-5
116	FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO	106.573-1-8
117	FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE	301.040-1-3
118	FRANCISCO LEITÃO DE SENA	109.613-1-9
119	FRANCISCO PEREIRA TORRES	301.045-1-X
120	FRANCISCO RUBENS DE LIMA JÚNIOR	301.235-1-4
121	GELSON DE AZEVEDO ROSA	301.010-1-4
122	GERMANA BECCO DA SILVA CAVALCANTE	301.225-1-8
123	GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS	301.230-1-8
124	GINA KERLY PONTES MOURA	301.042-1-8
125	GIOVANNI CARVALHO COLLYER	301.073-1-4
126	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	300.334-1-8
127	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	300.335-1-5
128	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	300.345-1-1
129	GUSTAVO GONÇALVES DE BARROS	106.577-1-7
130	HEITOR ESTRELA GADELHA	301.229-1-7
131	HÉLIO SOUSA VASCONCELOS	301.275-1-X
132	HENRIQUE MENDONÇA AMORA	301.295-1-2
133	HILDA CELA DE ARRUDA COELHO	301.234-1-7
134	HUMBERTO HEITOR RIBEIRO	003.015-1-5
135	IAN MENDONÇA GOMES	301.044-1-2
136	IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	301.222-1-6
137	ISABELLE DE MENEZES FERREIRA	301.015-1-0
138	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	300.344-1-4
139	JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA	106.580-1-2
140	JANNAYNA LIMA SALES NOBRE	301.310-1-0
141	JEAN BATISTA FREITAS FERREIRA	301.005-1-4
142	JERITZA BRAGA ROCHA LOPES	300.008-1-1
143	JOÃO BRITO DA COSTA FILHO	301.244-1-3
144	JOÃO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO	301.242-1-9
145	JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA	106.583-1-4
146	JOELINA PEREIRA MARINHO	300.254-1-5
147	JÔNATAS MARTINS BEZERRA NETO	301.240-1-4
148	JORGE BHERON ROCHA	301.067-1-7
149	JOSÉ ANÍBAL DE CARVALHO AZEVEDO	301.293-1-8
150	JOSÉ ANTÔNIO UCHOA DE ALBUQUERQUE	106.582-1-7
151	JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA	301.009-1-3
152	JOSÉ FABRÍCIO SABINO	300581-1-9
153	JOSÉ LAERTE MARQUES DAMASCENO	106.584-1-1
154	JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA	301.063-1-8
155	JOSÉ LUIZ FREITAS FILHO	301.088-1-7
156	JOSÉ NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	301.262-1-1
157	JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	301.216-1-9
158	JOSÉ VAGNER DE FARIAS	301.194-1-X
159	JOSÉ VALENTE NETO	301.158-1-3
160	JOSÉ VALTER DE ARAÚJO	301.288-1-8
161	JOSIEL GABRIEL DA ROCHA	301.110-1-X
162	JOSILANE VASCONCELOS RODRIGUES	301.021-1-8

163	JUAN MELO GOMEZ	301.122-1-0
164	JUILMA SILVA RODRIGUES	109.614-1-6
165	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	300578-1-3
166	JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	106.585-1-9
167	JULIANA DE BRITTO AVELINO	301.263-1-9
168	JULIANA VASCONCELOS BORGES RIBEIRO	301.130-1-2
169	JÚLIO CÉSAR BARROSO SOBREIRA	301.126-1-X
170	JÚLIO CÉSAR MATIAS LOBO	301.191-1-8
171	JULLIANA NOGUEIRA ANDRADE LIMA	301.124-1-5
172	JUSSIER PIRES VIEIRA	004.287-1-X
173	KARINNE MATOS LIMA	301.046-1-7
174	KARLA MAIA BRAGA CUNHA	301.255-1-7
175	KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS	301.175-1-4
176	LAIS FACÓ ALMEIDA ROMERO	301.239-1-3
177	LARA TELES FERNANDES	300.363-1-X
178	LEANDRO SOUSA BESSA	301.023-1-2
179	LEILA MARIA CARVALHO COSTA	106.587-1-3
180	LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR	301.008-1-6
181	LEONARDO FULGÊNCIO JÚNIOR	300.599-1-3
182	LIA CORDEIRO FELISMINO	301.120-1-6
183	LIANA LISBOA CORREIA	300.330-1-9
184	LÍGIA SOARES FALCÃO ALVES	106.589-1-8
185	LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO	301.224-1-0
186	LISIANE GRANGEIRO GONÇALVES	106.588-1-0
187	LÍVIA PINHEIRO SOARES	300575-1-1
188	LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR	301.207-1-X
189	LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO	301.193-1-2
190	LUCIANA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	301.241-1-1
191	LUCIANA ROCHA DE BARROS	301.133-1-4
192	LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS	004.285-1-5
193	LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA	003.006-1-6
194	LUÍS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ	106.586-1-6
195	LUIZ DIEGO RIBEIRO VINHAS LOPES	301.174-1-7
196	LUIZA NÍVEA DIAS PESSOA	301.102-1-8
197	MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL	301.065-1-2
198	MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA	301.213-1-7
199	MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO	301.248-1-2
200	MARCELINO JOSÉ PIANCÓ DA SILVA	301.210-1-5
201	MARCELO MARQUES MOREIRA	301.286-1-3
202	MARCIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	301.251-1-8
203	MARCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO	301.312-1-5
204	MARCUS FÁBIO NEGREIROS COLARES	301.231-1-5
205	MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA	004.421-1-9
206	MARIA ANGÉLICA CARDOSO MENDES BEZERRA	004.703-1-7
207	MARIA CÉLIA DE SERPA MOURA SILVA	113.975-1-4
208	MARIA CRISTINA AGUIAR COSTA	004.365-1-8
209	MARIA DAS DORES ANDRADE FALCÃO	106.595-1-5
210	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBEIRO	106.596-1-2
211	MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO	106.594-1-8
212	MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA	003.422-1-1
213	MARIA NOÊMIA PEREIRA LANDIM	301.011-1-1
214	MARIA REGINA DE PONTES ARAÚJO	083.484-1-3

215	MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	301.012-1-9
216	MARIELLA PITTARI JANERI	301.085-1-5
217	MARILIA BRAGA OLINDA DE LUCENA	301.199-1-6
218	MARLY ANNE OJAIME C ALBUQUERQUE	301.264-1-6
219	MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO	301.108-1-1
220	MARTÔNIO BRANDÃO PESSOA	301.305-1-0
221	MARYLENE GOMES VENÂNCIO	301.039-1-2
222	MATHEUS SILVA MACHADO	300583-1-3
223	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	300576-1-9
224	MICHELE ALENCAR PONTE	301.047-1-4
225	MICHELE CÂNDIDO CAMELO	301.084-1-8
226	MÔNICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	301.094-1-4
227	MÔNICA MARIA DE PAULA BARROSO	096.411-1-4
228	MONIQUE ROCHA DIAS	301.022-1-5
229	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	300.331-1-6
230	MYLENA MARIA SILVA REGINALDO F GOMES	301.178-1-6
231	NADINNE SALES CALLOU ESMERALDO PAES	301.162-1-6
232	NATALI MASSILON PONTES	301.035-1-3
233	NATHALIA DE RICCIO	300.353-1-3
234	NELIE ALINE SARAIVA MARINHO	301.285-1-6
235	NILO DE OLIVEIRA MENDONÇA FILHO	301.097-1-6
236	ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	301.307-1-5
237	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	300.348-1-3
238	PATRÍCIA DE SÁ LEITÃO E LEÃO	301.002-1-2
239	PAULA ABREU GONDIM	301.182-1-9
240	PAULA BRITO DANTAS	301.306-1-8
241	PAULO CÉSAR OLIVEIRA DO CARMO	300580-1-1
242	PAULO EMÍLIO DE ALENCAR BEZERRA	301.123-1-8
243	PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS	301.016-1-8
244	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	300.349-1-0
245	PEDRO AURÉLIO FERREIRA ARAGÃO	106.605-1-3
246	PETRUS HENRIQUE GONÇALVES FREIRE	301.058-1-8
247	PRISCILLA BARRETO GUSMÃO	301.131-1-X
248	PRISCILLA SILVA HOLANDA	300.340-1-5
249	RAFAEL CARVALHO GÓIS	301.265-1-3
250	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	300.341-1-2
251	RAFAEL PIAIA	300.601-1-3
252	RAFAEL TEIXEIRA CRUZ	301.232-1-2
253	RAFAEL VILAR SAMPAIO	301.236-1-1
254	RAIMUNDO DERVAL COSTA FILHO	301.163-1-3
255	RAIMUNDO FÁBIO IVO GOMES	301.098-1-3
256	RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JUNIOR	301.033-1-9
257	RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	111.015-1-8
258	RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA	301.066-1-X
259	RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA	301.266-1-0
260	RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES	301.301-1-1
261	RAQUEL FILGUEIRAS MASCARENHAS	301.036-1-0
262	REBECCA MACHADO DE MOREIRA	301.277-1-4
263	REGINA MARA SÁ PALÁCIO CÂMARA	301.004-1-7
264	RÉGIS COE GIRAO	301.190-1-0
265	RÉGIS GONÇALVES PINHEIRO	301.252-1-5
266	RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	301.169-1-7

267	REJANE ROLIM DOS SANTOS	301.109-1-9
268	RENAN CAJAZEIRAS MONTEIRO	106.607-1-8
269	RENATA PITA PIMENTEL	301.197-1-1
270	RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	301.172-1-2
271	RICARDO NÓBREGA MOREIRA	301.292-1-0
272	ROBERTA MADEIRA QUARANTA	301.032-1-1
273	ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA	301.028-1-9
274	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	300.362-1-2
275	ROGÉRIO MATIAS REBOUÇAS DA SILVEIRA	106.611-1-0
276	ROSÂNGELA BOBÔ DE CARVALHO NORONHA	301.048-1-1
277	ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHÃES	301.037-1-8
278	RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GONDIM	301.221-1-9
279	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	300577-1-6
280	SÂMIA COSTA FARIAS MAIA	301.180-1-4
281	SAMUEL DE ARAÚJO MARQUES	301.104-1-2
282	SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE	301.267-1-8
283	SANDRA DOND FERREIRA	083.602-1-9
284	SANDRA MOURA DE SÁ	301.027-1-1
285	SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA	301.081-1-6
286	SÉRGIO LUÍS DE HOLANDA B SOARES ARAÚJO	301.111-1-7
287	SHEILA FLORÊNCIO ALVES FALCONERI	301.170-1-8
288	SILVANA MATOS FEITOZA	301.212-1-X
289	SILVANE FALCÃO DA ROCHA LIMA	301.276-1-7
290	SILVÉRIO ÁTALO BATISTA NOBRE	106.613-1-5
291	SILVIA HELENA DE CARVALHO	106.612-1-8
292	SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	106.614-1-2
293	SULAMITA ALVES TEIXEIRA	301.300-1-4
294	SUSANA POMPEU SARAIVA	301.284-1-9
295	TÂNIA MARIA FREITAS MAMEDE	003.097-1-0
296	TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR	106.615-1-X
297	THIAGO OLIVEIRA TOZZI	301.064-1-5
298	TIAGO ARAÚJO FILGUEIRAS	301.020-1-0
299	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	301.060-1-6
300	TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	301.082-1-3
301	TULIO IUMATTI FERREIRA	301.185-1-0
302	VALÉRIA MENEZES DE MORAES TELES	301.250-1-0
303	VANDA LÚCIA VELOSO SOARES DE ABREU	106.617-1-4
304	VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES	301.014-1-3
305	VICTOR EMANOEL ESTEVES	109.615-1-3
306	VICTOR MATOS MONTENEGRO	301.270-1-3
307	VINICIUS NORONHA DA COSTA	301.041-1-0
308	WEIMAR SALAZAR MONTORIL	301.223-1-3
309	YAMARA LAVOR COLARES	301.304-1-3
310	YANAYHER MYDORE DE VERAS T NEPOMUCENO	301.051-1-7
311	YASMINA BRAIDE DOS SANTOS	301.025-1-7

**PORTARIA Nº 3057/2017**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art. 134, § 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e o Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como a Resolução nº 87, de 06 de agosto de 2013, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, **RESOLVE** Conceder **Diferença de Auxílio Alimentação** ao Membro da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período de efetivo exercício de 13 a 30 de novembro de 2017, conforme anexo único desta portaria, a ser pago em pecúnia.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

**DEFENSORA PÚBLICA GERAL ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3057/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

N.º	NOME	MATRÍCULA
1	ANTONIO LOPES FILHO	300786-5-9

**PORTARIA N.º 3058/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, e em conformidade com o Art. 5º, da Lei n.º 16.206, de 17 de março de 2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de **janeiro** de 2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Merilane Pires Coelho	Ouvidora Geral	300302-1-4
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087522-2-2
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301144-1-8
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente de Recursos Humanos	301281-1-7
Marcia Ildfonso Campos	Supervisor de Núcleo	300778-1-4
Regiane Guimarães de Sousa	Supervisor de Núcleo	300783-1-4
Andrea Maria Sobreira Karam	Coordenador (Substituição)	300786-6-7

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**  
Registre-se e Publique-se.

**PORTARIA N.º 3059/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, e em conformidade com o Art. 5º, da Lei n.º 16.206, de 17 de março de 2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER Diferença de Auxílio-Alimentação** a ocupante de Cargo Comissionado Exclusivo em Substituição, abaixo relacionada nesta Portaria, durante os meses de outubro e novembro de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ANDREA MARIA SOBREIRA KARAM	COORDENADOR (Substituição)	300786-6-7

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e Publique-se.

**PORTARIA N.º 3060/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do Art. 16 e seu parágrafo único do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, subsidiado pelo Art. 11 do Decreto 30.898, de 20 de abril de 2012, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** de Nível Médio relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de janeiro/2018.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**  
Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3060/2017, DE  
06 DE DEZEMBRO DE 2017**

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1	Ytanara da Cruz Silva	300634-1-4	R\$ 70,40
2	Luana Maria de Sousa Pessoa	300636-1-9	R\$ 70,40
3	Lucas Lima da Silva Ferreira	300637-1-6	R\$ 70,40
4	Monyky Pereira Viana	300638-1-3	R\$ 70,40
5	Darlene Alves dos Santos	300639-1-0	R\$ 70,40
6	Catarina Lima de Sousa	300640-1-1	R\$ 70,40
7	Letícia Amanda dos Santos Costa	300641-1-9	R\$ 35,20
8	Mayara Rodrigues Alves	300642-1-6	R\$ 70,40
9	Ana Caroline Silva dos Santos	300643-1-3	R\$ 70,40
10	Alexandre Aranha Araújo	300691-1-0	R\$ 70,40
11	Aricia Martins Chaves	300692-1-8	R\$ 57,60
12	Miliane Conrado de Lima Silva	300693-1-5	R\$ 70,40
13	Letícia da Silva Santos	300694-1-2	R\$ 70,40
14	Steffany de Cassia Costa e Silva	300697-1-4	R\$ 70,40
15	Anália de Sousa	300698-1-1	R\$ 70,40
16	Luiziane Natacha Alves de Oliveira	300720-1-4	R\$ 70,40
17	Emerson Rodrigues Ubatuba	300721-1-1	R\$ 70,40
18	Max Bruno de Andrade	300741-1-4	R\$ 35,20
19	Andressa Lima de Sousa	300743-1-9	R\$ 70,40
20	Jordan Carvalho Sales	300745-1-3	R\$ 70,40
21	Helen Karen Silva de Souza	300746-1-0	R\$ 70,40
22	Luana Santos Vieira	300747-1-8	R\$ 70,40
23	Luana Gomes Ribeiro	300748-1-5	R\$ 70,40
24	Daniel Barbosa Marques	300749-1-2	R\$ 70,40
25	Francisca Monique Lima Sousa	300750-1-3	R\$ 70,40
26	Maria Luana da Silva Sousa	300760-1-X	R\$ 70,40
27	Ana Cláudia da Silva Gomes	300765-1-6	R\$ 70,40
28	Emilly dos Santos Da Guia	300766-1-3	R\$ 70,40
29	Francisca Liziane Pereira Leal	300767-1-0	R\$ 70,40
30	Geane da Costa Borges	300768-1-8	R\$ 70,40
31	Graziella Alves Miranda	300769-1-5	R\$ 70,40
32	Glauca Sousa Cavalcante	300770-1-6	R\$ 70,40
33	Italo Rodrigues Guimarães	300771-1-3	R\$ 70,40
34	Lucas da Silva Batista dos Santos	300772-1-0	R\$ 70,40
35	Nathaly de Queiroz Sales	300774-1-5	R\$ 70,40
36	Nicoli Magalhães Ramos	300775-1-2	R\$ 70,40
37	Riam Angelo de Souza	300776-1-X	R\$ 70,40
38	Rozelia Bernardo Lima	300777-1-7	R\$ 35,20
39	Huncas Matheus Toscano Medeiros	300777-2-5	R\$ 70,40
40	Maria Nataline Rodrigues da Silva	300777-3-3	R\$ 70,40
41	Larissa Rocha da Silva	300779-0-3	R\$ 70,40
42	Aline Santos Barros	300783-5-7	R\$ 70,40
43	Emiliana de Oliveira	300783-6-5	R\$ 70,40
44	Francisco Gabriel Rocha da Silva	300783-7-3	R\$ 70,40
45	Luana Ramos da Silva Cavalcante	300783-8-1	R\$ 70,40
46	Matheus Kerisley Silva do Nascimento	300783-9-X	R\$ 70,40
47	Paulo Wagner dos Santos Cunha	300784-0-3	R\$ 70,40
48	Williamy Almeida Gonzaga	300784-1-1	R\$ 70,40
49	Ana Rebeca Amorim da Silva Nunes	300784-5-4	R\$ 70,40
50	Sara Dias da Silva	300784-6-2	R\$ 70,40
51	Sílvio José de Sousa Silva	300784-7-0	R\$ 70,40
52	Marcela Maria dos Santos Coelho	300786-0-8	R\$ 70,40
53	Rafael da Silva Peixoto	300786-1-6	R\$ 70,40
54	Rodrigo da Silva Soares	300786-2-4	R\$ 70,40
55	Vitória Alessandra Moreira Rosa	300786-3-2	R\$ 70,40
56	Alessandra Alves Freitas	300786-7-1	R\$ 70,40
57	Antonio Douglas Nascimento do Vale	300786-8-3	R\$ 70,40
58	Brenda Matias Marinho Pontes	300786-9-0	R\$ 70,40
59	Quezia Souza do Nascimento	300787-0-X	R\$ 70,40
<b>TOTAL</b>			<b>4.035,20</b>

PORTARIA N° 3061/2017

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do Art. 16 e seu parágrafo único do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, subsidiado pelo Art. 11 do Decreto 30.898, de 20 de abril de 2012, **DIFERENÇA DE AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** de nível médio, relacionado no Anexo único desta Portaria, durante o mês de Dezembro/2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza aos 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 3061/2017,  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

N.º	NOME	MATRÍCULA	VALOR
01	Alessandra Alves Freitas	300786-7-1	64,00
02	Antonio Douglas Nascimento do Vale	300786-8-3	64,00
03	Brenda Matias Marinho Pontes	300786-9-0	64,00
04	Quezia Souza do Nascimento	300787-0-X	64,00
<b>TOTAL</b>			<b>256,00</b>

**PORTARIA N° 3066/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, art. 20, do Decreto de n.o 29.704, de 08 de Abril de 2009, e subsidiado pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR** a Estagiária de Nível Médio BRENDA THAYS PINHEIRO DE OLIVEIRA, a partir de 28 de novembro de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**  
Registre-se e publique-se.

**PORTARIA N° 3067/2017**

**O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, a estagiária LUANA CAROLINE DE OLIVEIRA SOUZA, que perceberá a importância mensal de R\$ 353,05 (Trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir da data da publicação dessa Portaria.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2017.

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
**SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, por meio do Núcleo de Estágio**, torna público o **RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos selecionados para estágio não-obrigatório (remunerado) em **Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo, conforme edital nº 94\_2017**

Nº de Inscrição	Candidato(a)	Nota
09	Larissa Carvalho Primo	24,97
16	Karoline Gomes de Sousa	22,76
19	Maria Suelen Barbosa Mendonça	22,46
04	Raquel da Silva Martins	22,03
11	Erika Chagas da Silva	21,73
17	Camilla Stephanie Martins Rodrigues	20,97
02	Lya Alves Cardoso de Freitas	20,33
10	José Edmilson Rios Morais Júnior	20,13
12	Wanessa Caitano do Nascimento	20,05
13	Claudemi Pereira dos Santos	19,61



01	Marcela Silva Benevides	19,09
03	David Moura Mesquita	18,97
14	Pedro Igor Peixoto Gurgel	18,97

Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.

**ANDRÉA PEREIRA REBOUÇAS**

Supervisora do Núcleo de Estágio - DPGE

**MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL**

Famílias residentes na Comunidade Cidade de Deus-  
Lagamar- Fortaleza-CE. Ameaça de remoção-Ação de  
Reintegração de Posse

**O Núcleo de Habitação e Moradia -NUHAM- da Defensoria Pública do Estado do Ceará**, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009 e Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e ainda a Lei nº 7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº 11.448/2007 e, especialmente o ART. 2º, inciso I da Resolução Nº 54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº 021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e:

**Considerando** que representação da Comunidade de Deus, alega que cerca de 250 famílias residem numa ocupação há 14 anos, entre as Ruas Frei Vidal e Tibúrcio Rodrigues e Via Férrea, no bairro São João do Tauape, Lagamar- Fortaleza-CE, estariam receosos de serem removidos por força de uma ação reintegratória de posse;

**Considerando** que a comunidade é muito carente e não tem meios para adquirir outra moradia, nem locar imóveis para residir, no caso do cumprimento da decisão judicial, fazendo-se necessário a interlocução com o Poder Público para a promoção da regularização fundiária ou a inclusão das famílias em Programa de Habitação de Interesse Social;

**Considerando** os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art. XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art. 11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8);

**Considerando** que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art. 183, em relação aos imóveis urbanos; o Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº 13.645/2007, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária e finalmente o disposto no art. 190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana;

**Considerando** a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art. 1º, inciso III), o direito à moradia (CF. Art. 6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, (CF. Art. 226 e 227).

PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e promover a regularização fundiária, ao tempo que inaugura a faz preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham numerado

Sejam adotadas as providências necessárias.

Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

**José Lino Fonteles da Silveira**

Defensor Público

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>57</b>
<b>OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>58</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>72</b>
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	72
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	73
<b>COMARCAS DO INTERIOR</b> .....	<b>73</b>
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	73
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>80</b>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	<b>93</b>